



## PROJETO DE LEI Nº

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.-**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - O § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º ...**

*§1º - A Fiscalização de Trânsito pela Guarda Civil Municipal, será exercida de forma concorrente e simultânea se já existir órgão Municipal incumbido desta atribuição ou de forma exclusiva na inexistência de tal órgão.”*

**Art. 2º - Os §§ 5º e 6º do Art. 39 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 39 ...**

*§ 5º - As horas que excederem a jornada definida no caput deste artigo, serão remuneradas com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) e deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação do serviço.*

*§ 6º - Quando for convocado para a realização de plantão extraordinário, ou seja, for convocado para trabalhar no período de descanso intrajornada os servidores terão direito de receber as horas trabalhadas com o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, que deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação de serviço.”*

**Art. 3º - Ficam acrescidos os §§ 8º e 9º ao Art. 39 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 39...**

*§ 8º - As convocações para a realização de Plantão Extraordinário deverão respeitar o limite total mensal para a sua remuneração, estabelecido em norma ou lei municipal.*

*§ 9º - Caso por necessidade da Administração Municipal, as convocações para a realização de Plantão Extraordinário excederem o limite de horas extraordinárias estabelecidos em norma ou lei municipal, tais horas, poderão ser pagas no mês seguinte se o limite assim permitir, ou a pedido do servidor, poderão ser gozadas em folga.”*

**Art. 4º - O Art. 40 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 40 – Ao exceder a carga horária normal, por necessidade do prolongamento diário, o servidor GCM e BPM terão direito de receber as horas extras trabalhadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto feriado, que o percentual será de 100% (cem por cento), que deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação do serviço”.**



ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º - O Art. 42 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 42 – Os servidores GCM e BPM por prestarem serviço essencial e ininterrupto, serão indenizados com 01 (uma) hora de seu expediente acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, devido a impossibilidade do descanso para refeição.*

*Parágrafo único – Os valores da indenização devida conforme definida no caput deste artigo, deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação do serviço”.*

**Art. 6º - O Art. 43 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 43 – O servidor GCM e BPM que trabalhar em dia de feriado nacional, estadual ou municipal, receberá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho que deverão ser pagas no mês seguinte ao da prestação do serviço.”*

**Art. 7º - O §5º do Art. 65 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 65...**

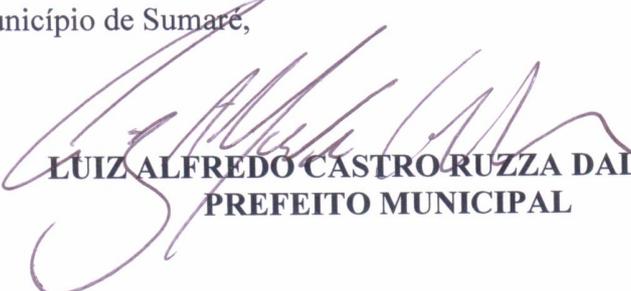
*§ 5º - A Corregedoria será composta por Guardas ou Bombeiros Municipais, devidamente designados em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, dentre os quais um deles utilizará o título de Corregedor e os demais utilizarão o título de Corregedor-Adjunto, em todos os atos que praticarem”.*

**Art. 8º - O Art. 125 da Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 125 – Fica mantida aos GCM e BPM a gratificação fixa prevista na Lei Municipal nº 1.341/1976.”*

**Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Município de Sumaré,

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**